



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1594

"Institui doação de bem imóvel pertencente à Municipalidade com o respectivo desmembramento e desafetação da porção a que se destina em favor da Associação de Aposentados e Pensionistas do Complexo Califórnia."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial aos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 831, de 16/04/2004,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica instituída a doação de bem imóvel situado na Rua Aparecida da Silveira (antes da Rua 29) do Loteamento Califórnia, localizado no Distrito de São José do Turvo, neste Município, assim caracterizado: Área de terras com 1.288,75 m² (hum mil duzentos e oitenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), com 50 m (cinquenta metros) de frente para a Rua 20; pelo lado direito com 7,85 m (sete vírgula oitenta e cinco metros) em curva na confluência da Rua 20 com a Rua 30 e mais (+) 17 m (dezessete metros) para a Rua 30; pelo lado esquerdo 7,85 m (sete vírgula oitenta e cinco metros) em curva na confluência da Rua 30 com a Rua 29 (atual Maria Aparecida da Silveira) e nos fundos 60 m (sessenta metros) com área remanescente da Prefeitura Municipal, destinando-o à Associação de Aposentados e Pensionistas do Complexo Califórnia, entidade de finalidade filantrópica e assistencial.

ARTIGO 2º - A presente doação será feita por instrumento público e deverá ter como cláusulas essenciais:

I – a doação que faz alusão ao presente decreto, objetiva a construção no local, da sede da entidade ora beneficiada;

II – reversão ao patrimônio público do Município e independente de qualquer indenização de todos os bens e benfeitorias edificadas no imóvel, inclusive as já existentes, caso a entidade beneficiada pela presente doação venha a inexistir, se alterar a sua atividade principal ou se a mesma deixar de proceder na construção de sua sede local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 3º - A entidade beneficiada deverá submeter à apreciação e aprovação da municipalidade os respectivos projetos de desmembramento e de construção relativos ao bem imóvel, objeto do presente Decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2004.


CARLOS BALTHAZAR
Prefeito Municipal